



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 01 de dezembro de 2016.

À

COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

CNPJ: 14.569.854/0001-06

Rua São José nº 581 – Bairro São José

CEP: 33500-000 – Confins - MG

Representante legal: José Teixeira da Costa Neto

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem à presença de V. S.^a para **multar** a empresa **COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial 082/2015, Ata de Registro de Preços - ARP nº 008/2016, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando análise da ARP nº 008/2016 celebrada com V. S.^a, especificamente o conteúdo da cláusula 20^a, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos materiais, após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme comunicação interna nº 140/2016 da Secretaria Municipal de Saúde e a ordem de compra nº 921-2, encaminhada a esta empresa em 30 de março de 2016.

Considerando a devolução, pelos Correios, da advertência encaminhada a esta empresa em 10 de novembro de 2016, bem como a informação de Secretaria Municipal de Saúde sobre o período de atraso na entrega do item constante na ordem de fornecimento acima mencionada e, tendo em vista que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução dos contratos, ainda que parcialmente.

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 3288/2016, respaldada na previsão constante na cláusulas 30^a da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **MULTA** em desfavor da empresa **COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

- **MULTA: R\$ 16,56 (dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fica concedido a empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Tatiane Cristina da Silva Marcelino
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF